

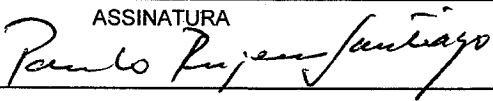


CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, 22.01.2007			
AUTOR DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO ART.9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
O art. 9º da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido de um parágrafo 2º com a seguinte redação, mudando-se o atual parágrafo único para § 1º: “Art. 9º § 1º § 2º O IPHAN poderá, através de instrumento jurídico adequado, ceder para Estados, Municípios e entidades civis legalmente constituídas, com vistas à produção e difusão culturais, bens do acervo referido no <i>caput</i> deste artigo.” JUSTIFICAÇÃO A presente emenda almeja ampliar as hipóteses de utilização de bens do acervo da extinta RFFSA, transferidos para o IPHAN, permitindo que Estados, Municípios e entidades civis legalmente constituídas possam, também, receber e administrar esses bens, com seu emprego em produção e difusão culturais.				
ASSINATURA  07/02/2007				

